



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parecer Jurídico 20/2019

Assunto: Parecer jurídico sobre Pregão Presencial PP-CPL Nº 10/2019-SMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL NO TRECHO TUCURUÍ/BELÉM/TUCURUÍ E TUCURUÍ/MARABÁ/TUCURUÍ PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA.

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de autos de licitação, na modalidade pregão presencial, **PP-CPL-010/2019-SMS**, com a finalidade de contratar empresa especializada no objeto em destaque, encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de **parecer preliminar**, nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de Processo Licitatório;
- b) Termo de referência;
- c) Cotação de preços;
- c) Autorização da autoridade competente para abertura da licitação;
- d) Dotação orçamentária;
- f) Minuta do edital

É o Relatório, passamos a opinar.

Analisando que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório esta condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com as Leis nº 8.666/93, nº. 10.520/2002, lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 001, de 02 de janeiro de 2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) bem como os atos até então praticados foram dentro da legalidade.

Diante do exposto, esse setor jurídico opinar favorável a fase inicial e ao edital e seus anexos, considerando que o mesmo se encontra devidamente enquadrado nos parâmetros legais exigidos, embasando-se, ainda, nos Princípios Constitucionais da Licitação, tais como: Legalidade; publicidade; razoabilidade; impossibilidade e economicidade.

É o parecer. SMJ.

Tucuruí -PA, 13 de março 2019.

ARGÉLIA COLARES ALMEIDA
Procuradora Municipal
OAB/PA 25461
Portaria nº 155/2019-GP